



Número: **0600721-46.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **04/08/2022**

Processo referência: **06007206120226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Governador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DO MARANHÃO - MA - UM MARANHÃO MELHOR PARA TODOS 28-PRTB / 55-PSD - EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REQUERENTE)	
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DO MARANHÃO - MA (REQUERENTE)	
UM MARANHÃO MELHOR PARA TODOS 28-PRTB / 55-PSD (REQUERENTE)	
EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR (REQUERENTE)	
	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO (ADVOGADO) ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (ADVOGADO) BRUNO DE LIMA MENDONCA (ADVOGADO) ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17933460	22/08/2022 11:46	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA - GM3

0600721-46.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, UM MARANHÃO MELHOR PARA TODOS 28-PRTB / 55-PSD, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DO MARANHÃO - MA, PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - MA9226, ALTERDO DE JESUS NERIS FERREIRA - MA6556-A, BRUNO DE LIMA MENDONÇA - MA5769, ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - MA0004462, MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - MA0006134

DECISÃO MONOCRÁTICA

A COLIGAÇÃO **UM MARANHÃO MELHOR PARA TODOS (PRTB/PSD)**, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de Governador de **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR**, sob o número **55**, para concorrer às eleições de 2022.

No id 17931132, a Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (id 17931238).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido (id 17933124).

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (Processo **0600720-61.2022.6.10.0000** – Processo Principal), conforme certidão da Secretaria Judiciária (id 17933296).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.



Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexistente óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE 23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de Governador.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA

Relator

